PARECER TÉCNICO:	040/2022
CONSULENTE:	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 005/2022
AUTORIA:	Poder Executivo (Exma. Sra. Prefeita Iara Braga)
EMENTA:	Dispõe sobre alterações da Lei nº 178 de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, de âmbito nacional e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 08 de novembro de 2022 que "*Dispõe sobre alterações da Lei nº 178 de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, de âmbito nacional e dá outras providencias."* Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício nº 597/2022-GAB/PMEC; (ii) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022; (iii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conforme o estabelecido no art. 47 da Lei Orgânica Municipal. Cito:

> Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

O Projeto de Lei 005/2022 também se encontra em conformidade com o estabelecido no artigo 30, I da Constituição Federal.

Dado o exposto, o PL não apresenta quaisquer indícios de vicio quanto à inciativa, uma vez que o mesmo está em conformidade com a Lei Orgânica e Constituição Federal, oras citadas.

Ressalta-se ainda que, a Excelentíssima Prefeita Municipal, propõe a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai do Oficio que encaminha o Projeto de Lei à Câmara Municipal, o que é assegurado em seu artigo 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

> Art. 49 – O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Todavia, o art. 49 em seu § 3º da LOM assegura que os projetos que versam sobre Códigos não se aplicam o pedido de urgência, devendo pois, seguir com o regime de tramitação normal.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Quanto a técnica legislativa, este atendeu as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que *"A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar".* Ou seja, toda lei e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecido nela, para não incorrer em vicio ou erro de forma.

Por isso, não havendo vícios quanto a técnica legislativa, o projeto deve seguir normalmente com a tramitação.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E LOM

O Projeto de Lei Complementar em analise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PLC terá dois turnos de discussão e votação, conforme *caput* do art. 74-A do RICMEC.

Quanto ao *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria absoluta (50% + 1) dos membros, uma vez que o RICMEC no seu art. 149-A versa sobre as deliberações previstas na Constituição Federal, e a CF por sua vez em seu art. 69 e a LOM em seu art. 52 preconiza que

Leis Complementares devem ser aprovadas por maioria absoluta. Neste passo, o PLC 005/2022 deve ser aprovado por 7 votos.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei 005 de 08 de novembro de 2022, está em obediência às normas legais e boa forma procedimental podendo seguir para a aprovação. Desta forma, a Diretoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PL.

Cumpre dizer que, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 16 de novembro de 2022.

JOAO PEDRO MARTINS DA SILVA:03972725299 Assinado de forma digital por JOAO PEDRO MARTINS DA SILVA:03972725299

JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA
Diretor do Legislativo
Portaria 051/2022